



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG

RECEBEMOS EM 09/10/2025  
*Stephani Caudarne.*

Ofício nº.: 127/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Relativo a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2026.

Data: 27 de Agosto de 2025.

Ilustríssima Senhora

**Luciene Ornelas dos Santos**

MD. Presidenta da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu

**José Miranda Barbosa**, na qualidade de Prefeito do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Gestão 2025/2028, O Município com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº. 100, Centro, CEP 36.918-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 66.232.521/0001-82, vem mui respeitosamente encaminhar a Ilustre Presidenta desta Conceituada Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Saliento que os anexos serão encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias.

Na expectativa de ser atendido e ter o referido Projeto de Lei aprovado pela Ilustre Presidenta e demais Edis na íntegra, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSE MIRANDA  
BARBOSA:0327625  
2600

Assinado de forma digital por  
JOSE MIRANDA  
BARBOSA:03276252600  
Dados: 2025.08.29 10:03:15  
-03'00'

**José Miranda Barbosa**  
Prefeito de São João do Manhuaçu  
Gestão 2025/2028



**Mensagem do Projeto de Lei  
Nº. 219 de 27 de Agosto de 2025**

Ilustríssima Senhora  
**Luciene Ornelas dos Santos**  
MD. Presidenta da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei relativo a Proposta Orçamentária do Município de São João do Manhuaçu para o exercício financeiro de 2026.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento da Administração está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária em obediência aos princípios da universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto de lei, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto de Lei mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992*  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Na oportunidade, conheedores que somos do discernimento e do comprometimento dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

JOSE MIRANDA  
BARBOSA:032762526  
00

Assinado de forma digital por  
JOSE MIRANDA  
BARBOSA:03276252600  
Dados: 2025.08.29 10:03:35 -03'00'

**José Miranda Barbosa**  
Prefeito de São João do Manhuaçu  
Gestão 2025/2028



**Projeto de Lei Municipal nº 219 de 27 de Agosto de 2025**

***“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2026 e dá Outras Providências”.***

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 894 de 16 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município que compõem a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 96.931.139,33 (noventa e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, cento e trinta e nove reais, trinta e três centavos) conforme os quadros integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

**Art. 3º** A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 96.931.139,33 (noventa e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, cento e trinta e nove reais, trinta e três centavos) conforme os quadros integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, Legislativo e o Fundo Previdenciário do Município de São João do Manhuaçu (FUNPREV) autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 894 de 16 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026;

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá incluir elemento de despesa na lei orçamentária, desde que o mesmo tenha sido aprovado nas ações previstas nesta lei com a adição de novas fontes de recursos.

**Art. 5º** Integram a presente Lei, os anexos:

I - Receita e despesas segundo as categorias orçamentária;

II – Receitas por fone e despesa por função de governo;

**Art. 6º** Acompanharão a presente Lei os demais anexos exigidos pela Lei Federal nº. 4.320/64 e demais legislação.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos de metas fiscais previsto na Lei Municipal nº. 894 de 16 de junho de 2025, Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com os valores previsto nesta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**São João do Manhuaçu/MG, 27 de agosto de 2025.**

JOSE MIRANDA  
BARBOSA:03276252600

Assinado de forma digital por JOSE  
MIRANDA BARBOSA:03276252600  
Dados: 2025.08.29 10:04:19 -03'00'

**José Miranda Barbosa**  
Prefeito de São João do Manhuaçu